

Manual de Apoio Legal

v.5 25/06/2019



Introdução

Este documento serve para dar algum apoio e dicas às pessoas que possam querer participar em ações de desobediência civil.

Queremos oferecer toda a informação que podemos dar, mas isto também depende da tua colaboração e por isso pedimos-te atenção durante este processo. Não podemos garantir que todas as nossas respostas para todos os casos sejam “à prova d’água” porque a repressão nem sempre é previsível e depende das táticas das forças repressivas.

Este documento não deve inibir-te de fazer algo. Pelo contrário, preparámo-lo para te motivar e para te ajudar a encontrar a tua melhor forma de envolvimento. Temos que dizer desde logo que, muitas vezes, a polícia e a segurança não conhecem o enquadramento legal ou escolhem ignorá-lo.

A nossa prioridade é jamais deixar alguém para trás.

Nesse sentido, este “manual” apresenta três partes principais:

- Conselhos gerais
- Enquadramento legal
- Possibilidade de detenção

Conselhos gerais para o momento da ação - qualquer que seja a ação:

- **Optar pelo silêncio**
 - Nunca falar com a polícia.
 - Se achares que isso te acalmaria, podes ponderar limitar-te a repetir uma frase pré-definida durante a ação (dependendo da ação)
- **Evitar comportamentos violentos** ou comportamentos de resistência
- No caso de stencil, graffitis, colagens de cartazes: evitar arquitectura histórica, monumentos, locais de culto
- Ocupações de edifícios:
 - optar por não obstruir as entradas do edifício, pois isso pode ser interpretado legalmente como uma forma de “rpto” (das pessoas que se encontrem dentro do edifício)/privação de liberdade;
 - No caso de ações que incomodam privados, considerar a opção de fazer a ação a partir do exterior, no passeio público.

Enquadramento legal e possíveis acusações

O que te apresentamos são as situações mais extremas e sanções máximas, que deves conhecer. No entanto, existe todo um sistema de agravantes e de atenuantes, e todo o um contexto social e político que funciona em paralelo com a aplicação da justiça, além do próprio facto de qualquer ação jurídica ser geralmente muito lenta no contexto português.

No geral, quando se fazem ações diretas, e dependendo do teor das ações previstas, o crime de desobediência previsto no artigo 348º Código Penal (CP) será (quase) sempre tido em consideração por parte de forças de autoridade/justiça. Tem em atenção que as consequências se agravam no caso da pessoa ter histórico.

O crime de desobediência está previsto no artigo 348º Código Penal (CP), podendo resultar numa pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias.

Manifestação espontânea - Grupos de pessoas a difundirem mensagem política na rua sem terem avisado as autoridades com 48 horas de antecedência podem receber ordem de se retirarem ou dispersarem. A desobediência a esta ordem pode, segundo artigo 348º Código Penal (CP), ser punida com até 1 ano de pena de prisão ou multa de 120 dias. A desobediência a ordem de dispersão de reunião pública (em caso de reunião pública ou manifestação).

Se houver um “promotor da reunião ou ajuntamento”, pode ser sujeito com uma pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias (art. 304º CP).

Entrar em edifícios públicos ou privados e ocupar, seja por simplesmente se sentarem no chão ou de outra forma - **introdução em lugar vedado ao público**. Pode ser considerado crime previsto no

artigo 191º CP: com uma pena de prisão máxima até 3 meses ou com pena de multa até 60 dias

No caso dos **edifícios públicos**:

- Se forem órgãos de soberania, pode ser invocada “perturbação do funcionamento de órgão constitucional” (aplicável a órgãos de soberania nacional, local ou regional), que é um crime previsto no

artigo 334ºCP: impedir funcionamento do órgão - que pode incorrer numa pena de prisão até 3 anos; também pode também ser interpretado como impedir exercício de funções - pena de prisão até 2 anos ou com pena de prisão até 6 meses.

- Se, com violência, se impedir ou constranger o funcionamento de órgão de soberania, pode ser invocada coação contra órgãos constitucionais, crime previsto no

artigo 333º CP: com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Ignorar ordens de dispersão das autoridades - pode ser interpretado como crime de desobediência, ou desobediência a ordem de dispersão de reunião pública (em caso de reunião pública ou manifestação - artigo 304 C.P.)

Ocupação de via pública, incluindo estradas ou outras vias de passagem - pode ser interpretado como desobediência a ordem de dispersão de reunião pública.

Sujar um espaço - dependendo do espaço, pode resultar numa acusação de dano simples ou de dano qualificado, dependendo o procedimento criminal de queixa activa do proprietário.

O **dano simples** está previsto no artigo 212.º CP e pode pena de prisão até três anos ou com pena de multa. O **dano qualificado** está previsto no artigo 213.ºCP e pode incorrer numa pena de prisão de dois a oito anos.

Pintar parede ou vidro de um edifício privado - dano simples ou dano qualificado (sendo uma parede de edifício, vai depender do valor atribuído ao bem, se for considerado de valor elevado ou consideravelmente elevado (artigo 201.º, als. a) e b) do CP - sendo que actualmente a unidade de conta é de 202,00€).

Ataque verbal à polícia ou segurança - injúria agravada e 184.º(CP)

Injúria prevista no artigo 181º CP: pena de prisão até 3 meses ou com pena de multa até 120 dias.

Injúria agravada prevista no artigo 184º CP: pena prevista no artigo 181ºCP é elevada de metade nos seus limites mínimo e máximo

Filmar ou fotografar pessoas nas suas interações com ativistas - pode ser considerado devassa da vida privada, gravações e fotografias ilícitas

Nota: Se for em espaços públicos, não há nenhum problema. Se os seguranças tiverem comportamentos desapropriados/agressivos, é bom filmar, para servir como prova. Se for explicitamente dito para não filmares, tem cuidado com partilhas públicas (isto aplica-se a todas as pessoas e não só aos seguranças)

A devassa da vida privada previsto no artigo 192º CP pode levar a pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 240 dias,

Gravações e fotografias ilícitas, previsto no artigo 199º CP: pode levar a pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias

Nota: Durante uma ação, os agentes da polícia não podem tirar o teu telemóvel ou copiar dados. Em geral, a polícia não pode tirar os teus bens pessoais sem um mandato de busca e ou de busca e apreensão emitido por um juiz.

Identificação (artigo 250º - Código de Processo Penal)

Ninguém pode ser detido para identificação sem que exista fundados indícios de que a mesma poderá ter praticado um crime. Os agentes da polícia têm de identificar-se como tais e comunicar-te os teus direitos e as circunstâncias concretas por que te pedem identificação.

No entanto, pode ser necessária ir à esquadra se não for possível identificar-te através de um documento de identificação (bilhete de identidade, passaporte, título de residência, ou então um documento que tem o teu nome completo, assinatura e fotografia).

As pessoas podem estar no máximo 6 horas detidas para identificação e os menores (entre os 12 e os 16 anos) a lei prevê um máximo de permanência num posto policial de 3 horas, e os pais devem ser informados de imediato.

No caso de uma pessoa se esquecer da identificação, alguém maior de 18 anos, na posse de identificação, pode confirmar a identidade da pessoa em causa, confirmando o nome completo. Outra opção é deslocares-te com a polícia ao local onde os teus documentos estão.

Se nenhuma destas situações for viável, a pessoa pode ser levada para o posto policial e aí permanecer pelo tempo estritamente indispensável à sua identificação (nunca por mais de 6 horas). Se necessário, realizam-se exames às impressões digitais, fotográficas ou análogas e convida-se o cidadão a indicar a sua residência.

O que fazer se fores detid@?

- Nunca resistir;
- Identificar-te com os elementos solicitados;
- Se fores detid@ e conduzid@ à esquadra, deves colaborar educada e pacientemente. Mantém a calma.

Neste caso:

Tens direito a fazer um telefonema, pelo que deves contactar alguém que saiba o que fazer, idealmente um advogado ou alguém da organização que possa agilizar o que for necessário;

Vai-te ser solicitado que prestes declarações (sem prejuízo de cada caso ter que ser analisado, em princípio **nunca deves prestar declarações, a não ser que estejas acompanhado por advogado** que o recomende). Na dúvida, deves declarar que não pretendes prestar declarações (vai ser apresentado para assinatura um documento que deves assinar e que, além da identificação, tem a menção que não pretendes prestar declarações);

É muito provável que sejas **constituído arguido**. Se isso acontecer, ser-te-ão apresentados 3 documentos (constituição de arguido, termo de identidade e residência e informações sobre o apoio judiciário). Deves ler atentamente estes documentos, com especial atenção para os elementos de identificação, e deves assinar;

Se te for entregue notificação para comparecer em tribunal, deves sempre comparecer (acompanhad@ por advogado, de preferência).

Os menores de 21 anos, estrangeiros, analfabetos, ou pessoas com surdez ou mudez tem sempre que ser acompanhada por um advogado, mesmo na esquadra. Será chamado pela própria polícia caso não tenham advogado próprio.

No caso dos menores de 18 anos, para se concretizar uma detenção, em termos de lei, o menor tem de ser suspeito de um crime contra as pessoas punível com uma pena igual ou superior a três anos. No caso de outros crimes, a pena tem de ser igual ou superior a cinco anos. A exceção a estes casos só pode ser ditada pelo Ministério Público, com a anuência de um juiz.

Até já!

Antes de fechares o manual, lembra-te: a desobediência civil é uma arma política, uma tática e uma estratégia onde o limite das leis é permanentemente testado, o que significa que assumimos que as causas que defendemos são importantes o suficiente para que consideremos quebrar algumas leis hoje vigentes na sociedade. Apresentámos-te os cenários de penas máximas mas sabemos que esse é mesmo o pior cenário possível, onde tudo teria de correr mal, desde a ação a todo um longo processo jurídico. A possibilidade de nada acontecer é uma realidade que pode e deve ser maximizada pelo desenho das ações e pela organização de uma rede de cooperação activista de solidariedade total e em que o cuidado que temos de ter com @ outr@ é tão importante como a própria ação.